



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



PROCESSO Nº 136/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 30 /2015

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.02.185410021.2.028.3.3.90.30 (1635)

12.02.185410021.2.028.3.3.90.30 (1665)

LC OK TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3083
85560-000 CHOPINZINHO



DECRETO Nº 473/2014

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a senhora André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3– SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, ficando revogado o Decreto nº 436/2013, de 10 de dezembro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 333 de 23/12/2014 pg n 26



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECRETO Nº 228/2015

Substitui Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a exoneração do Sr. André Ademir Ghidin, por meio da Portaria nº 224/2015, em 30/06/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do membro e presidente da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para compor a Comissão Permanente de Licitações como Presidente o Senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, em substituição ao Sr. André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2015, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JULHO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No.Processo: 2015/07/002344

Data Protoc...: 24/07/15

Requerente...: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/24/07/2015

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SOLICITAÇÃO

Senhor prefeito,

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 24 de julho de 2015.

Luci Comiran Baraldi

Luci Comiran Baraldi
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



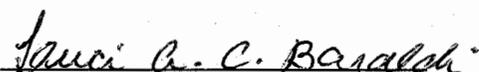
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Par	25	LUVA DE MALHA COM REVESTIMENTO EXTERNO NITRILICO / NITRILON, DEVE CONSTAR C. A. 14423	6,60	R\$ 165,00
02	Par	25	MANGOTE DE LONA FLANELADA COM ELASTICO NO PUNHO, DEVE CONSTAR C. A. 13395	9,25	R\$ 231,25
03	Unid	25	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA, CONSTITUÍDO DE COROA E CARNEIRA DE MATERIAL PLÁSTICO, COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES OU CATRACA E VISOR DE PETG ESFÉRICO IN-COLOR, COM CERCA DE 225 MM DE LARGURA E 200 MM DE ALTURA. O VISOR É PRESO À COROA POR MEIO DE CINCO REBITES PLÁSTICO E ARRUELAS METÁLICAS E A CARNEIRA É PRESA À COROA ATRAVÉS ADE DOIS PARAFUSOS PLÁSTICOS. DEVE CONSTAR C. A. 13540	22,50	R\$ 562,50
04	Unid	13	CREME PROTETOR P/ MÃOS E BRAÇOS, PH NEUTRO, RESISTENTE A ÁGUA, ÓLEO E PINTURA. ALCOOIS, CONSERVANTES, ESSÊNCIAS C. A. 9611.	6,25	R\$ 81,25
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 1.040,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Chopinzinho, 24 de julho de 2015.


Luci Comiran Baraldi
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente



JUSTIFICATIVA

Para que possamos atender a legislação vigente e o TAC 074/2015 firmado com a Justiça do Trabalho, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente necessita adquirir equipamentos e produtos de proteção individual para serem usados pelas pessoas que fazem a coleta e separação dos lixos, tais como:

- Creme protetor para mãos e braços;
- Luvas de malha com revestimento em Nitril;
- Mangote de lona flanelada com elástico no punho;
- Protetor facial acoplado a boné ou capacete para proteção facial.

Sendo assim solicitamos o entendimento para tal aquisição.

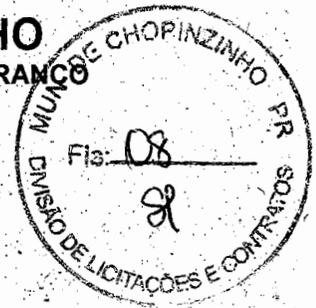
Chopinzinho, 24 de julho de 2015.

Luci Comiran Baraldi
Luci Comiran Baraldi

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 74/2015

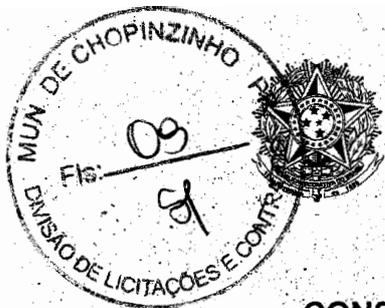
Inquérito Civil nº 000093.2015.09.010/7

Às 13h15min do dia 16 de julho de 2015, na sede da Procuradoria do Trabalho no município de Pato Branco, com a presença da Exma. Procuradora do Trabalho, **Dra. Priscila Dibi Schvarcz**, compareceu o **Município de Chopinzinho**, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito Municipal Rogério Masetto**, CPF 797.794.179-15, **Sra. Luci Aparecida Comiran Baraldi**, Secretária da Agricultura e Meio Ambiente, inscrita no CPF sob n. 595.430.519-68 e **sr. Kennithy Kurpel**, Chefe da Divisão do Meio Ambiente do Município, inscrito no CPF sob n. 056.825.269-10, acompanhados da Procuradora do Município, **Dra. Dalila Cristina Marcon Liston**, OAB/PR nº 38.395, para, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 113 da Lei nº 8.078/90, firmar **Termo de Ajustamento de Conduta**, conforme abaixo aduzido.

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos do Homem que diz que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. E, ainda, que toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização pelo **esforço nacional**, pela cooperação internacional de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos **direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade** e, ainda, que **toda pessoa tem direito ao trabalho**, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego..”

CONSIDERANDO a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que inspirou o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, dando **ESPECIAL** proteção aos seus direitos e garantias.

CONSIDERANDO a **AGENDA 21 GLOBAL** que contempla em seu Capítulo 03, dedicado ao combate à pobreza, a “**capacitação dos pobres para a obtenção de meios de subsistência sustentáveis**”. No seu Capítulo 06, dentre outras ações, prevê a “**proteção e promoção das condições da saúde humana**”, a “**proteção dos grupos vulneráveis**” e a “**redução dos riscos para a saúde decorrentes da poluição e dos perigos ambientais**”. E, ainda, no Capítulo 07 propõe: “a promoção do desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos”, o oferecimento a todos de **habitação adequada**”, “promover o planejamento e o manejo sustentáveis do uso da terra”, “promover a existência integrada de infra-estrutura ambiental, água, saneamento, drenagem e manejo de resíduos sólidos” e “promover o desenvolvimento dos recursos humanos”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

CONSIDERANDO a nossa Constituição Federal, que em seu artigo 1º, traça como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil a CIDADANIA (inciso II), a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (inciso III) e OS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO e da livre iniciativa (inciso IV).

CONSIDERANDO, ainda, o art. 3º, que é a diretriz política adotada pelo Estado brasileiro, estabelecendo: "Art. 3º - *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*".

CONSIDERANDO o disposto em seu artigo 225 da Constituição Federal que prevê: "**Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**"

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
Inciso VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente".

CONSIDERANDO o artigo 226, também da Constituição Federal, que dispõe "**A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado**". Ora, se ao Estado é cometida a nobre tarefa de dar especial proteção à família, obviamente que poderá (e deverá) fazê-lo através de medidas emancipatórias, não meramente assistencialistas, dentre as quais se destaca a inclusão social pela gestão compartilhada dos resíduos sólidos. O árduo trabalho realizado pelos catadoras e catadores, ainda não de todo reconhecido devidamente, produz riquezas ao país. Porém, o melhor resultado desta relevante atividade acaba em poucas mãos, seja de pequenos depósitos, grandes atravessadores ou indústrias de reciclagem. Para a permanência de grupos organizados de catadoras e catadores no mercado da reciclagem é indispensável a proteção do Estado, dando-lhes as condições e infra-estrutura adequadas para fazer frente à selvagem competitividade existente. Que o lixo reciclável é rentável ninguém duvida e o sucesso de empresas ligadas ao setor do comércio e industrialização de resíduos recicláveis está aí para comprovar. O desafio posto é, através do lixo reciclável (descartado pelos geradores), proporcionar a milhões de indivíduos condições mínimas e indispensáveis de sobrevivência digna, consoante os preceitos constitucionais mencionados.

CONSIDERANDO dispositivos da Lei 8666/93 que tornam lícita a contratação de organizações formais de catadoras e catadores de materiais recicláveis pelo Poder Público, consoante a seguir: "**Artigo 24 – É dispensável a licitação: XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadoras e catadores de materiais**"



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



ambientais e de saúde pública. (NR) (Redação dada ao inciso pela Lei nº 11.445, de 05.01.2007, DOU 08.01.2007)''

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) que no artigo 3º, inciso VII, prevê que destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

CONSIDERANDO o mesmo art. 3º, inciso, X, que estabelece o gerenciamento de resíduos sólidos como um conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

CONSIDERANDO, também, a Lei 12.305, que em seu art. 3º, inciso XI, prevê que a gestão integrada de resíduos sólidos é um conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei 12.305/2010, que estabelece os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre os quais destacamos: IV - o desenvolvimento sustentável; V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta; VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

CONSIDERANDO o art. 7º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), que dispõe sobre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre o que destaca-se: VII - gestão integrada de resíduos sólidos; XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: a) produtos reciclados e recicláveis; b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; XII - integração dos catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

CONSIDERANDO que a experiência demonstra que as propostas e os valores para o serviço de coleta do lixo praticados pelas empresas terceirizadas, ou mesmo diretamente pelo poder público municipal, sempre serão propostas e valores superiores aos custos que a Administração Pública teria com a contratação direta da organização de catadoras e catadores, pois na presente hipótese devem ser incluídos resultados não apenas econômicos, mas em especial ambientais e sociais, os últimos inalcançáveis de outro modo.

CONSIDERANDO o disposto na Convenção n.º 182, da Organização Internacional do Trabalho, devidamente ratificada pelo Brasil, que trata das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a sua eliminação, estabelecendo em seu artigo 3º que, para os efeitos da Convenção a expressão "as piores formas compreende, dentre outras, o trabalho de crianças e adolescentes na coleta de material reciclável, nos "lixões" e aterros e também nas vias urbanas e logradouros públicos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que diz "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que diz "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho em local perigoso, insalubre e o trabalho noturno a adolescentes com idade inferior a 18 anos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83, inciso III e V, da Lei Complementar 75/93, que estabelece "compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho: (...) III – promover ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos; (...) V – propor as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos menores, incapazes e índios, decorrentes das relações de trabalho".

RESOLVE o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**, através de seu representante legal, **FIRMAR**, com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, com fundamento no § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, o presente instrumento, comprometendo-se, a:



Capítulo I – DO OBJETO

1. DA GARANTIA DE CONDIÇÕES E BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS.

1.1 Cadastrar todos os catadoras e catadores de materiais recicláveis e seus familiares, englobando pessoas que prestam serviços de forma habitual ou eventual às empresas OSM Reciclagem, Vilmar Sebastião Bueno e Astrogildo Machado, bem como pessoas que executam suas atividades de forma autônoma nos logradouros públicos, inserindo-os no **cadastro único (CadÚnico) do Governo Federal** no campo próprio (catador) e como público prioritário. Insere-se na presente obrigação sejam providenciados os documentos de identificação pessoal dos cadastrados exigidos por lei (catadoras e catadores e familiares) a cargo do Município, como certidão de nascimento, RG, CPF, incluindo segundas vias de documentos extraviados. **Prazo: 90 dias.**

1.2 Garantir às catadoras e catadores, selecionados e registrados conforme cláusula anterior, ações relacionadas à Saúde (Atenção Básica; Consultórios de Rua; Equipe de Saúde da Família, Vigilância em Saúde; Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador); à Assistência Social e Cadastro Único (Erradicação do Trabalho Infantil; CRAS; Centros Pop e BPC); acesso com prioridade à moradia (Minha Casa Minha Vida; PAC). **Prazo: 90 dias.**

1.3 Garantir o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadoras e catadores de materiais recicláveis, selecionados e registrados conforme cláusula anterior, com idade entre 06 (seis) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contra turno escolar, com realização de atividades sócio-educativas. **Prazo de 90 dias.**

1.4 Garantir a todos os adolescentes das famílias dos catadoras e catadores de materiais recicláveis, selecionados e registrados conforme cláusula anterior, na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem). **Prazo de 90 dias.**

1.4.1 O Município, no **prazo de 120 dias, promoverá**, através da apresentação de Projeto de Lei específico, a alteração da Lei Municipal que institui o Programa de Aprendizagem, a fim de que seja priorizada a contratação de adolescentes incluídos no CadÚnico, seja através de fixação de cotas, seja através de fixação de pontuação específica no teste seletivo a ser aplicado.

1.5 Implementar campanha permanente de Educação Ambiental (formal e não formal) para toda a população, para que haja a segregação correta do resíduo reciclável e do resíduo orgânico na fonte geradora (domicílios, empreendimentos comerciais e industriais) bem como para que o trabalho realizado pelas catadoras e catadores de materiais recicláveis tenha a sua importância devidamente reconhecida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

por toda a população, com periodicidade mínima **semestral** e mediante aprovação documental, nos meios televisivos, rádios e jornais. **Prazo: Imediato**

2. DA INDENIZAÇÃO AS CATADORAS E AOS CATADORES QUE PRESTARAM SERVIÇOS IRREGULARMENTE EM BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO

2.1 Tendo em vista que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010, determina o incentivo à criação e ao desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores, bem como a contratação e remuneração do trabalho prestado, com dispensa de licitação, inclusive, e que o Município de Chopinzinho optou por transferir ilicitamente a prestação de tais serviços a uma empresa particular expressamente criada para tal fim, criando artifício legal para descumprir os objetivos legais e furtar-se a garantir condições dignas de trabalho aos catadores/classificadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, ou seja, o Município ao invés de fomentar a atividade e garantir sua execução segura e digna, privilegiou e tolerou a informalidade e exposição de pessoas a risco de contaminação, **acorda-se** o pagamento de indenização aos trabalhadores abaixo elencados, observada a proporção de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) por **período igual ou inferior a 1 mês**.

- 1) Alceu Francisco Telles (01/02/2011 a 16/03/2011) – **R\$ 1.600,00**, a ser pago em **30/08/2015** → Conta Bancária – HSBC, Conta n. 00233-90/91354497, Agência 0093, CPF 055.450.279-27
- 2) Ana Cláudia Schneider Muller (01/09/2010 a 01/11/2010) – **R\$ 1.600,00**, a ser pago em **30/08/2015** → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 013 50884-7, Agência 1932-0, CPF 057.009.789-46
- 3) Ângelo Errobidarte (23/05/2012 a 09/06/2012) – **R\$ 1.600,00**, a ser pago em **30/08/2015** → Conta Bancária – Itaú, Conta n. 08331919-7, Agência 3766, CPF 088.896.679-23
- 4) Augusto Rodrigues (07/06/2013 a 07/01/2014 e 10/07/2014 a 19/08/2014 e 07/02/2015 a 20/09/2015 - contrato em vigor) – **R\$ 12.800,00**, a ser pago em 6 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 e a última no valor de R\$ 800,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 01300046820-9, Agência 1932-0, CPF 726.991.249-15
- 5) Claudemir Fernandes da Silva (09/08/2013 a 28/08/2014) – **R\$ 800,00**, a ser pago em 30/08/2015 → CPF 034.604.269-00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



- 6) Enrique José Muller (13/05/2011 a 09/06/2011) – **R\$ 800,00**, a ser pago em 30/08/2015 → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 013-41887-2, Agência 1932-0, CPF 079.312.189-22
- 7) Franciele Schneider Muller (25/04/2013 a 31/07/2013 e 06/01/2014 a 20/09/2015 - contrato em vigor) – **R\$ 19.200,00**, a ser pago em 9 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 e a última no valor de R\$ 1.200,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 01350882-0, Agência 1932-0, CPF 082.095.599-07
- 8) Gilvana do Prado (24/05/2012 a 02/01/2013) – **R\$ 6.400,00**, a ser pago em 3 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 e a última no valor de R\$ 400,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → CPF 068.101.709-01
- 9) Izabela Cristina de Barros (01/09/2010 a 20/09/2015 contrato em vigor) – **R\$ 48.000,00**, a ser pago em 24 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 01350883-9, Agência 1932-0, CPF 074.901.249-80.
- 10) Luci Aparecida dos Santos (02/11/2014 a 20/09/2015 contrato em vigor) - **R\$ 8.000,00**, a ser pago em 4 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 01350881-2, Agência 1932-0, CPF 078.459.029-00
- 11) João Maria Machado (01/06/2012 a 18/02/2013) - **R\$ 6.400,00**, a ser pago em 3 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 e a última no valor de R\$ 400,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 013-50872-3, Agência 1932-0, CPF 675.643.729-15
- 12) José Rodrigues dos Santos (02/08/2013 a 19/11/2013) – **R\$ 2.400,00**, a ser pago em 30/08/2015 → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 013-50876-6, Agência 1932-0, CPF 791.155.789-68
- 13) Nilson Rodrigues da Silva (01/12/2010 a 26/07/2011) – **R\$ 6.400,00**, a ser pago em 3 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 e a última no valor de R\$ 400,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → CPF 040.402.059-36



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

14) Paulo Cesar Oliveira (01/09/10 a 18/04/2011 e 06/05/2014 a 07/07/2014) – **R\$ 7.200,00**, a ser pago em 3 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 e a última no valor de R\$ 1.200,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → Conta Bancária – Banco do Brasil, Conta n. 22.518-5, Agência 1356-0, CPF 067.165.319-68

15) Paulo Roberto Sanzovo (01/09/2010 a 23/01/2012 e 09/08/2013 a 28/08/2013 e 25/04/2013 a 23/08/2013) – **R\$ 16.800,00**, a ser pago em 8 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 e a última no valor de R\$ 800,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → Conta Bancária – Banco do Brasil, Conta n. 18.848-1, Agência 1356-0, CPF 842.573.429-00

16) Marli Aparecida de Barros Muller (01/09/2010 a 20/09/2015 contrato em vigor) – **R\$ 48.000,00**, a ser pago em 24 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 01350894-4, Agência 1932-0, CPF 055.621.669-50

17) Zoleide Gomes da Rosa (07/06/2013 a 11/09/2013 e 06/01/2014 a 30/04/2015) – **R\$ 5.600,00**, a ser pago em 2 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 e a última no valor de R\$ 1.600,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes. → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 01344621-3, Agência 1932-0, CPF 047.278.629-64

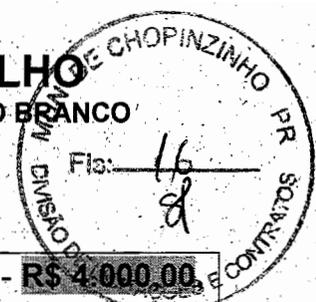
18) Tereza Prestes dos Santos (02/05/2015 a 20/09/2015 contrato em vigor) – **R\$ 4.000,00**, a ser pago em 30/08/2015 → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 01350873-1, Agência 1932-0, CPF 067.482.829-18

19) Sandra Maria da Silva (02/03/2015 a 20/09/2015 contrato em vigor) - **R\$ 5.600,00**, a ser pago em 2 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 e a última no valor de R\$ 1.600,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 01300046558-7, Agência 1932-0, CPF 067.570.399-90

21) Valdevino Tomin (02/05/2015 a 20/09/2015 contrato em vigor) - **R\$ 4.000,00**, a ser pago em 30/08/2015 → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 01300039847-2, Agência 1932-0, CPF 918.654.179-04



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



22) Juliana da Luz (20/05/2015 a 20/09/2015 contrato em vigor) - **R\$ 4.000,00**, a ser pago em 30/08/2015 → CPF 084.629.489-32

23) Oracides Schneider Muller (01/09/2010 a 20/09/2015 contrato em vigor) - **R\$ 48.000,00**, a ser pago em 24 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 01336264-8, Agência 1932-0, CPF 027.736.259-86

24) Gilmar Vasconcelos (13/05/2015 a 28/05/2015) - **R\$ 800,00**, a ser pago em 30/08/2015.

25) Valmir Erhardt (20/05/2015 a 28/05/2015) - **R\$ 800,00**, a ser pago em 30/08/2015.

2.1.1 Eventuais outros trabalhadores existentes, tendo em vista a inexistência de qualquer comprovação material do vínculo de emprego, dependendo, portanto, de dilação probatória, serão resolvidos mediante o ajuizamento de ações judiciais próprias.

2.2 Tendo em vista o prazo fixado para regularização da contratação e prestação de serviços de coleta, separação e classificação de resíduos sólidos, conforme capítulo 3 abaixo previsto, o Município, até 30/09/2015 (ou efetiva finalização da prestação de serviços no âmbito das empresas OSM Reciclagem, Vilmar Sebastião Bueno - MEI e Astrogildo Machado - MEI), garantirá:

- a) **realização** de exames médicos ocupacionais periodicamente para todos as catadoras, catadores e classificadores, às expensas do Município e submetê-los a vacinação contra tétano, observada a periodicidade recomendada;
- b) **fornecimento** gratuito, substituição sempre que necessário e **fiscalização** da efetiva utilização, aos catadoras, catadores e classificadores de materiais recicláveis os equipamentos de proteção individuais adequados às atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR- 06, em especial do tipo: I) Botina ou calçado de segurança; II) Luvas de malha com revestimento externo Nitrílico/nitrilon comprimento $\frac{3}{4}$; III) Creme Protetor para pele classe água-óleo resistentes, para as mãos e antebraços; IV) máscara de proteção respiratória; V) protetor facial acoplado a boné ou capacete, para proteção da face.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

2.2.1 O Município apresentará os Temos de Entrega de EPI's, englobando a entrega dos itens I e IV, além de luvas impermeáveis no **prazo de 10 dias**, devendo a entrega ser feita **até o dia 17/07/2015**.

2.2.2 O Município apresentará os Temos de Entrega de EPI's, englobando a entrega dos itens II, III e V, **até 15/08/2015**, devendo a entrega ser feita **até o dia 05/08/2015**.

2.2.3 O Município apresentará, **até o dia 29/07/2015**, os ASO's referentes aos exames constantes do item "a" supra, bem como comprovantes de vacinação.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.1 O comprometente publicará, no **prazo de 30 dias**, edital de licitação referente aos serviços de coleta, separação, classificação e destinação de resíduos sólidos, com previsão específica de que a empresa a ser contratada deverá, tanto quanto possível, absorver a mão de obra advindas das empresas OSM RECICLAGEM (CNPJ 12.305.912/0001-50), ASTROGILDO MACHADO - ME (CNPJ 13.273.250/0001-47) e SEBASTIÃO VILMAR BUENO - ME (CNPJ 13.611.353/0001-59), bem como catadores autônomos que executam suas atividades em logradouros públicos.

3.1.1 O Município será responsável pela fiscalização da correta prestação de serviços; pela observância das normas de saúde e segurança do trabalho (englobando uso de EPIs, condições de segurança de máquinas e equipamentos, assim como a existência de instalações físicas e sanitárias adequadas); bem como de direitos trabalhistas e previdenciários básicos por parte da empresa a ser contratada para realização dos serviços de coleta, separação, classificação e destinação de resíduos sólidos no âmbito do Município de Chopinzinho, respondendo **subsidiariamente** pelos débitos existentes.

3.1.2 A empresa a ser contratada via licitação deverá iniciar a prestação de serviços **até 30/09/2015**.

3.1.3 Finalizada a licitação e contratada a empresa vencedora do certame, o Município providenciará a **imediata** extinção das empresas OSM RECICLAGEM (CNPJ 12.305.912/0001-50), ASTROGILDO MACHADO - ME (CNPJ 13.273.250/0001-47) e SEBASTIÃO VILMAR BUENO - ME (CNPJ 13.611.353/0001-59), bem como revogará os termos de cessão celebrados.

3.2 O comprometente providenciará, no **prazo máximo de 60 dias**, a inclusão dos catadores e classificadores de resíduos sólidos vinculados às empresas OSM RECICLAGEM (CNPJ 12.305.912/0001-50), ASTROGILDO MACHADO - ME (CNPJ 13.273.250/0001-47) e SEBASTIÃO VILMAR BUENO - ME (CNPJ 13.611.353/0001-59) em **cursos de capacitação** em técnicas de separação de resíduos sólidos, levantamento seguro de peças...



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



viabilizar a contratação dos empregados pela empresa a ser contratada para realização dos serviços de coleta, separação, classificação e destinação de resíduos sólidos no âmbito do Município de Chopinzinho.

3.2.1 Ao final do prazo, o Município apresentará o certificado de capacitação de todos os participantes dos cursos.

III - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

1. O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações pactuadas neste Termo de Ajustamento de Conduta, entendidas estas como a violação a qualquer cláusula, item, subitem, parágrafo, inciso ou alínea, ensejará a aplicação de multa diária de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por obrigação descumprida, a cada constatação de descumprimento das obrigações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da autoridade pública, ficando a pessoa física do chefe do executivo municipal responsável solidariamente, inclusive respondendo com o seu patrimônio pessoal. O valor apurado será atualizado pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 9ª Região, sendo reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85 ou à entidade beneficente a ser posteriormente definida.

2. As multas não são substitutivas da obrigação pactuada que remanescem ante à aplicação das mesmas.

3. As eventuais multas incidirão a partir do momento em que restar comprovado o seu descumprimento.

4. As multas não ficam sujeitas às limitações do art. 412 do CC/02.

IV - DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO

1. A comprovação do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta se fará mediante a fiscalização do Ministério Público do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Sindicato da Categoria Profissional ou de qualquer outro órgão de fiscalização.

2. A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento de seus termos.

V - DA RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUITA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

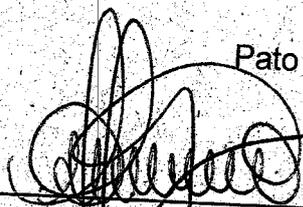


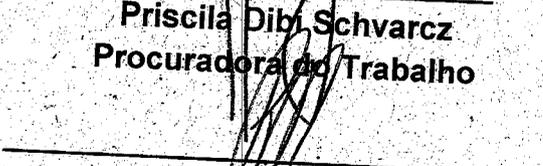
O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor retificação, complementação ou aditamento deste TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive medidas judiciais.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de **título executivo extrajudicial**, nos termos do disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7347/85, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, estando cientes de que o não cumprimento do presente compromisso ensejará o ajuizamento de ação de execução perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto nos arts. 876 e 877-A da CLT, relativamente a todas as obrigações assumidas.
2. O compromisso ora firmado não implica na renúncia, transação ou reconhecimento de direitos individuais, pretéritos, presentes ou futuros, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio das ações judiciais cabíveis.
3. O atual Chefe do Poder Executivo Municipal obriga-se a dar ciência do presente TAC a seu sucessor, e assim sucessivamente, haja vista a vigência por prazo indeterminado.
4. O presente termo tem vigência imediata, é firmado por prazo indeterminado e tem validade em todo o território Nacional.
5. O termo é firmado em 3 (três) vias de idêntico teor, sendo que 2 (duas) permanecem na Procuradoria do Trabalho e uma será entregue aos representantes legais do compromitente.

Pato Branco/PR, 16 de julho de 2015.


Priscila Dibi Schvarcz
Procuradora do Trabalho


Sr. Rogério Masetto
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



Luci A. C. Baraldi

Sra. Luci Aparecida Comiran Baraldi
Secretária da Agricultura e Meio Ambiente

[Assinatura manuscrita]

Sr. Kennithy Kurpel
Chefe de Divisão do Meio Ambiente

[Assinatura manuscrita]

Dra. Dalila Cristina Marcon Liston
OAB/PR sob nº 38.395



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/07/2015

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Recebido a solicitação para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sob nº 2344/2015, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito



TREVISO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	TREVISO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
	CNPJ: 84.889.997/0001-72 I.E 316.03527-27
	AV. TUPI, 1987 – SALA 03 – CENTRO – FONE / FAX (46) 3224-4009.
	CEP 85.501 - 000 PATO BRANCO - PARANÁ
	E-mail: treviso.epi@ibest.com.br

Pato Branco, 15 de julho de 2015.

ORÇAMENTO

IDG 01/15.

À
Prefeitura Chopinzinho
A/C: Clecia
Fone: (046)3242.8600 / (46) 3242.8617
e-mail: prefeiturachopim@gmail.com

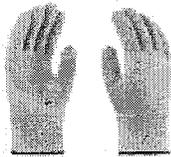
Chopinzinho Pr.

Conforme solicitação segue cotação de preços. Estamos antecipando os valores e descrição. Estamos coletando imagens dos produtos e assim que conseguirmos enviaremos.

Nº	Qtde	CA	MATERIAL	V. unit.	V. total
01					
02	01 pr	14423	LUVA MALHA NITRILON AMAR OU PRETA PROMAT		6,60
03	01 pr	3814	LUVA NITRILON VERDE PROMAT		6,80
04	01 pr	9075	LUVA TRICOTADA PREVILON PROMAT		11,75
05	01 pr	31646	MANGOTE DE VINIL 22x50 PVC TRANSPARENTE		4,50
06	01 pr	13395	MANGOTE DE LONA FLANELADA C/ ELAST. PUNHO		9,25
07	01 pr		MANGOTE KEVLAR 4F 50 CM C/ VELCRO		57,50
08	01 pr	13540	PROTETOR FACIAL INCOLOR LEDAN REF 188C LEDAN		22,50
09	01 pr		CONJUNTO P/ ENCAIXE SLOT LEDAN 801		5,39
10	01 pr	28856	CAPACETE C/ CARNEIRA NOVEL		7,25
11			BONE MOD ARABE AZUL/ CINZA C/ABA		10,75
12	01 pt	9611	CREME DE PROTEÇÃO INTENSIVA HELP HAND		6,25

Condições de pagamento:
A prazo 28 dias no boleto.

Atenciosamente
Itacir



luva de fio kvelar sem banho.



Mangote de fio kvelar



Luva de nitrilon verde.



Kuva de nitrilon amarelo



Mangote vinil



Mangote de lona



Luva de previlon



Protetor facial incolor Ledan



Monte de raspa

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO



Empresa: VA – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - EIRELI

CNPJ / CPF: 16.785.445/0001-64

Endereço: Nereu Ramos, 532 - Trevo da Guarany – Pato Branco - PR

Nome do Responsável: Diego José dos Santos

Telefones para contato: 46 3225-1728

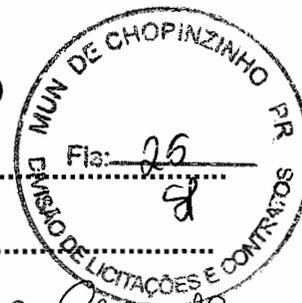
(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. R\$
01	01 Pr	LUVA MALHA NITRILON AMARELA OU PRETA PROMAT	R\$ 7,00
02	01 Pr	LUVA NITRILON VERDE PROMAT	R\$ 7,00
03	01 Pr	LUVA TRICOTADA PREVILON PROMAT	R\$ 12,00
04	01 Pr	MANGOTE DE VINIL 22X50 PVC TRANSPARENTE	R\$ 2,75
05	01 Pr	MANGOTE DE LONA FLANELADA C/ELAST. PUNHO	R\$ 10,00
06	01 Pr	MANGOTE KEVLAR 4F 50 CM C/ VELCRO	R\$ 182,00
[REDACTED]			
08	01	CONJUNTO P/ ENCAIXE SLOT LEDAN 801	R\$ 14,00
09	01	CAPACETE C/ CARNEIRA NOVEL	R\$ 7,50
10	01	BONE MOD ARABE AZUL/ CINZA C/ABA	R\$ 7,00
11	01 Pt	CREME PROTETOR P/ MÃOS MAXI - 3	[REDACTED]

VA EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA - EIRELI - ME
CNPJ 16.785.445/0001-64

Diego José dos Santos

**ORÇAMENTO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**



Empresa: Sementes Sojamil Ltda
CNPJ / CPF: 80.593.486/0001-58
Endereço: Avenida XV de Novembro nº 3950, Centro, Chop - PR
Nome do Responsável: Ozequiel da Silva
Telefones para contato: (46) 3242-8800

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. R\$
01	01 Pr	LUVA MALHA NITRILON AMARELA OU PRETA PROMAT	7,00
02	01 Pr	LUVA NITRILON VERDE PROMAT	7,00
03	01 Pr	LUVA TRICOTADA PREVILON PROMAT	12,00
04	01 Pr	MANGOTE DE VINIL 22X50 PVC TRANSPARENTE	4,00
05	01 Pr	MANGOTE DE LONA FLANELADA C/ELAST. PUNHO	13,00
06	01 Pr	MANGOTE KEVLAR 4F 50 CM C/ VELCRO	200,00
07	01	PROTETOR FACIAL INCOLOR LEDAN REF 188C LEDAN	35,00
08	01	CONJUNTO P/ ENCAIXE SLOT LEDAN 801	16,00
09	01	CAPACETE C/ CARNEIRA NOVEL	9,00
10	01	BONE MOD ARABE AZUL/ CINZA C/ABA	8,00
11	01 Pt	CREME PROTETOR P/ MÃOS MAXI - 3	9,00

80.593.486/0001-58

SEMENTES SOJAMIL LTDA.

Av. XV de Novembro, 456 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Pan Materiais de Construção
 CNPJ / CPF: 79.849.428/0001-63
 Endereço: Av. XV de Novembro, 3884
 Nome do Responsável: Plínio A. Pan
 Telefones para contato: 46-3242-1239



(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. R\$
01	01 Pr	LUVA MALHA NITRILON AMARELA OU PRETA PROMAT	
02	01 Pr	LUVA NITRILON VERDE PROMAT	
03	01 Pr	LUVA TRICOTADA PREVILON PROMAT	
04	01 Pr	MANGOTE DE VINIL 22X50 PVC TRANSPARENTE	
05	01 Pr	MANGOTE DE LONA FLANELADA C/ELAST. PUNHO	
06	01 Pr	MANGOTE KEVLAR 4F 50 CM C/ VELCRQ	
		PROTECTOR FACIAL INCOLOR C/ LEDAN REF 488C LEDAN-	
08	01	CONJUNTO P/ ENCAIXE SLOT LEDAN 801	
09	01	CAPACETE C/ CARNEIRA NOVEL	
10	01	BONE MOD ARABE AZUL/ CINZA C/ABA	
11	01 Pt	CREME PROTETOR P/ MÃOS MAXI - 3	

Protetor facial incolor


 79.849.428/0001-63
 PLÍNIO A. PAN
 GERENTE
 Av. XV de Novembro, 3884
 13000-000 - Chopinzinho

ORÇAMENTO PARA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO.



Empresa: B. J. S. materiais de Construção

CNPJ / CPF: 07.730.586.0001-99

Endereço: Rua 14 DE DEZEMBRO 4465

Nome do Responsável: CILSO

Telefones para contato: 12199999

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. R\$
01	01	LUVAS DE MALHA COM REVESTIMENTO EXTERNO NITRILICO / NITRILON, COMPRIMENTO ¾ - CA 21420	15,00

07.730.586/0001-99
**B. J. S. Materiais de
Construção Ltda.**
Rua 14 de Dezembro, 4465
80.600-000 - Chopinzinho - PR

**ORÇAMENTO PARA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**



Empresa: Chopin Materiais Construções
CNPJ / CPF: 02.238.084.001-21
Endereço: AV. XV DE NOVENABRO 5270
Nome do Responsável: Seimon L. Miri
Telefones para contato: 46-3242-1519

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. R\$
01	01	LUVAS DE MALHA COM REVESTIMENTO EXTERNO NITRILICO / NITRILON, COMPRIMENTO ¾ - CA 21420	17.60


Chopin Materiais de Constr. Ltda.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/07/2015

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – VALOR R\$ 1.040,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.02.185410021.2.028.3.3.90.30 (1635)
12.02.185410021.2.028.3.3.90.30 (1665)

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

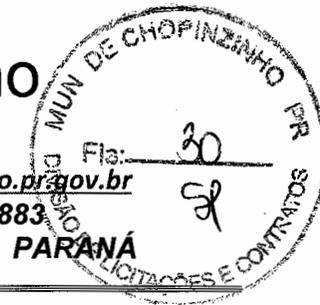

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO



CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 24/07/2015

ORIGEM: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável as referidas aquisições e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2344/2015** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.02.185410021.2.028.3.3.90.30 (1635)

12.02.185410021.2.028.3.3.90.30 (1665)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 28 de julho 2015.



Rogério Masetto
Prefeito

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ Nº 84.889.997/0001-72



ITACIR DOMINGOS GERMINIANI, brasileiro, casado com Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido no dia 26 de Junho de 1955, na cidade de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco-PR, à Rua Anchieta nº 351, Bairro São Vicente, portador do CPF nº 285.407.199-91, e Cédula de Identidade RG nº 1.243.106, SSP/PR, **MARINÊZ DANELUZ GERMINIANI**, brasileira, casada com Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido na cidade de Galvão- SC, em 08 de Julho de 1959, empresária, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco PR, à Rua Anchieta nº 351, Bairro Anchieta, portador do CPF nº 881.622.229-87, e Carteira de Identidade RG nº 4.141.440-5 SSP/PR, sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada, que gira sob o nome empresarial de **TREVISO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – EPP**, empresa estabelecida a Avenida Tupi nº 1987, sala nº 03, Bairro Centro na cidade de Pato Branco – PR, inscrita no CNPJ sob nº 84.889.997/0001-72, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41202655583 por despacho em 01/11/1991, e Terceira Alteração Contratual, arquivada sob nº 20020026145, em 22/01/2002 resolvem alterar seu Contrato Social e demais alterações sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a esse tipo societário, passa a ter a seguinte redação;

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **TREVISO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP**, e tem sua sede na Avenida Tupi nº 1987, sala 03, Edifício Picinato, Cep. 85.501-000, Bairro Centro, Pato Branco, Estado do Paraná.

SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), divididos em 60.000 (Sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País assim subscritas:

ITACIR DOMINGOS GERMINIANI	30.000 Quotas	=	R\$ 30.000,00
MARINÊZ DANELUZ GERMINIANI	30.000 Quotas	=	R\$ 30.000,00
TOTAL	60,000 Quotas	=	R\$ 60,000,00

TERCEIRA: O Objetivo Social da empresa é Comércio varejista de equipamentos de



TREVISO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ Nº 84.889.997/0001-72

QUARTA: A sociedade Iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 1991, e seu prazo é indeterminado.

QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SETIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **ITACIR DOMINGOS GERMINIANI** e **MARINÉZ DANELUZ GERMINIANI**, com poderes e atribuições de gestão da mesma, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso (art. 1071 e 1072 & art. 1078/2002

DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão , de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(S) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ Nº 84.889.997/0001-72



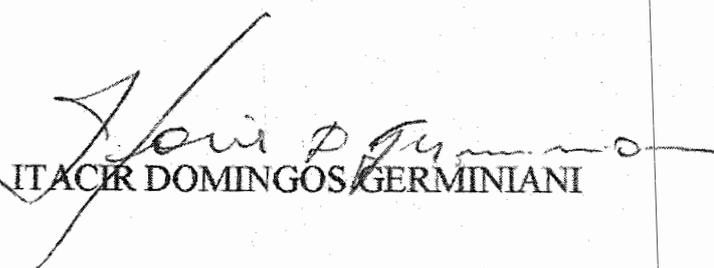
DECIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA QUARTA: Fica eleito o FORO da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte que o volume de sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no INCISO II, do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 11/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

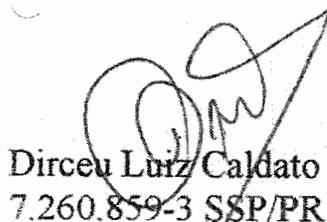
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Pato Branco, 10 de Setembro de 2004


ITACIR DOMINGOS GERMINIANI


MARINÊZ DANELUZ GERMINIANI

TESTEMUNHAS:


Dirceu Luiz Caldato
7.260.859-3 SSP/PR


Ana Paula Caldato
7,861,051-4 SSP/PR

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84889997/0001-72
Razão Social: TREVISO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
Nome Fantasia: TREVISO
Endereço: AV TUPI 1987 ED PICINATO SALA 03 / CENTRO / PATO BRANCO
/ PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

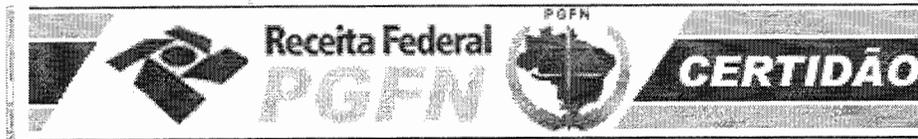
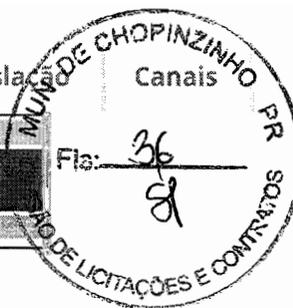
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2015 a 16/08/2015

Certificação Número: 2015071803483335558403

Informação obtida em 28/07/2015, às 09:11:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TREVISO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME
CNPJ: 84.889.997/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 06:55:26 do dia 21/03/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2015.

Código de controle da certidão: **95F5.B0BE.AE31.8713**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TREVISO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.889.997/0001-72

Certidão nº: 114070818/2015

Expedição: 28/07/2015, às 09:13:34

Validade: 23/01/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TREVISO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 84.889.997/0001-72, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.083

85.560-000

CHOPINZINHO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2015

Processo nº. 136/2015

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 473/2014 e alterada pelo Decreto nº 228/2015, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada sob nº 2344/2015 requer a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: TREVISO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP	
Endereço: Av. Tupi, 1987 – Sala 03 – Centro.	
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.501-000
CNPJ: 84.889.997/0001-72	
Representante Legal: ITACIR DOMINGOS GERMINIANI	
CPF: 285.407.199-91	RG: 1.243.106 SSP/PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A aquisição deste processo tem valor de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.1.3 – A aquisição é justificada também em virtude da determinação exposta através do TAC – Termo de Ajuste de Conduta N° 74/2015, anexo ao processo.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega em um prazo máximo de até 03 dias após a assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 30 (trinta) dias.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 28 de julho de 2015.

Comissão Permanente de Licitações

Roberto Alencar Przendziuk

Delair Vilmar Ambrosini

Clévis Trindade da Silva



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO



Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Par	25	LUVA DE MALHA COM REVESTIMENTO EXTERNO NITRILICO / NITRILON, DEVE CONSTAR C. A. 14423	6,60	R\$ 165,00
02	Par	25	MANGOTE DE LONA FLANELADA COM ELASTICO NO PUNHO, DEVE CONSTAR C. A. 13395	9,25	R\$ 231,25
03	Unid	25	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA, CONSTITUÍDO DE COROA E CARNEIRA DE MATERIAL PLÁSTICO, COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES OU CATRACA E VISOR DE PETG ESFÉRICO INCOLOR, COM CERCA DE 225 MM DE LARGURA E 200 MM DE ALTURA. O VISOR É PRESO À COROA POR MEIO DE CINCO REBITES PLÁSTICO E ARRUELAS METÁLICAS E A CARNEIRA É PRESA À COROA ATRAVÉS ADE DOIS PARAFUSOS PLÁSTICOS. DEVE CONSTAR C. A. 13540	22,50	R\$ 562,50
04	Unid	13	CREME PROTETOR P/ MÃOS E BRAÇOS, PH NEUTRO, RESISTENTE A ÁGUA, ÓLEO E PINTURA. ALCOOIS, CONSERVANTES, ESSÊNCIAS C. A. 9611 .	6,25	R\$ 81,25
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO					R\$ 1.040,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTÓCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo : 2015/07/002370

Data Protoc...: 28/07/15

Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/28/07/2015

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

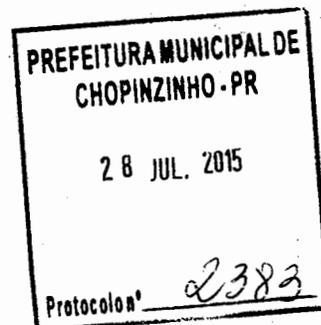
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO



Processo Licitatório nº 136/2015
Edital nº ___/2015
Dispensa de Licitação

PARECER JURÍDICO



Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Trata-se de requerimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual. (fl. 05).

Em fl. 06 foi juntado o Termo de Referência indicando a necessidade de adquirir luvas de malha com revestimento externo nitrílico/nitril, mangote de lona flanelada, protetor facial de segurança e creme protetor para as mãos, sendo o total da pesquisa de mercado no valor de R\$ 1.040,00.

Em sua justificativa, a Sra. Secretária de Agricultura e Meio Ambiente informa que a compra dos equipamentos é necessária para o atendimento da legislação vigente e o TAC 074/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho (consta equivocadamente Justiça do Trabalho) (fl. 07).

Foi acostado cópia do referido Termo de Ajustamento de Conduta, o qual consta em seu item 2.2, b, a necessidade de fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual descritos no Termo de Referência (fls. 08/20).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal emitiu correspondência interna autorizando a abertura de procedimento licitatório (fl. 21). Foram realizados orçamentos a fim de pesquisar o menor preço de mercado, sendo o menor preço encontrado o da empresa Treviso Equipamentos de Segurança Ltda. (fls. 22/28).

A Secretaria de Finanças informa que existe recurso orçamentário para garantir o cumprimento das obrigações (fl. 29). A divisão de licitações e contratos emitiu parecer pela viabilidade da contratação na modalidade de dispensa de licitação (fl. 30).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou firmar contrato por meio de dispensa de licitação, informando haver recursos orçamentários disponíveis para garantir o cumprimento das obrigações e solicitando a divisão de licitações e contratos a elaboração da minuta do instrumento de dispensa (fl. 31).

1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



A documentação pertinente à empresa Treviso Equipamentos de Segurança Ltda. EPP foi acostada em fls. 32/37 e demonstra a sua regularidade.

A minuta a dispensa foi elaborada em fls. 38/39.

A modalidade de dispensa à licitação é efetivamente a mais adequada para a aquisição dos produtos indicados no termo de referência, em razão de seu valor, amoldando-se no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

O parágrafo único do artigo 26 determina que o processo de dispensa de licitação deverá ser instruído com os documentos descritos nos incisos I a IV, quis sejam:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso, ficou demonstrado que o preço justifica a contratação por meio de dispensa, bem como que a empresa Treviso Equipamentos de Segurança Ltda., pela sua regularidade e preço é a mais adequada a se contratar.

Pelo exposto, esta Procuradoria Municipal emite parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento desta dispensa, nos moldes propostos.

É O PARECER.

Chopinzinho-PR, 28 de julho de 2015.


Dalila Cristina Marcon Liston

Procuradora Geral Adjunta

OAB/PR nº 38.395



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER
No.Processo : 2015/07/002383
Data Protoc...: 28/07/15
Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/28/07/2015

Assinatura do Requerente



Protocolo nº 002383/2015

Senhor Coordenador de Licitação:

Roberto Alencar Przendziuk

Defiro processo licitatório na modalidade de dispensa desde que,
cumpra-se na íntegra o Parecer Jurídico de folhas de nº 43.

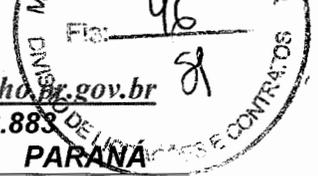
Chopinzinho, PR, 29 de julho de 2015.


Rogério Masetto
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 30/2015

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 30/2015**, eu, **ROGÉRIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.040,00	TREVISO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE JULHO DE 2015.


ROGÉRIO MASETTO
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO



Espécie: Extrato do Contrato 150/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Treviso Equipamentos de Segurança LTDA - EPP. CNPJ: 84.889.997/0001-72. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual. Valor: R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 30/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1635 e 1665. Data da assinatura: 30/07/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Itacir Domingos Germiniani, pela Empresa.



CONTRATO Nº 150/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA TREVISO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: TREVISO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tupi, 1987, Sala 03, Centro, CEP 85.501-000 – Pato Branco - PR, com CNPJ Nº 84.889.997/0001-72, neste ato representado pelo Senhor Itacir Domingos Germiniani, portador do CPF nº 285.407.199-91, e do RG: 1.243.106 - SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 30/2015, Processo Licitatório 136/2015, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Aquisição dos produtos, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 136/2015 – Dispensa de Licitação 30/2015.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Par	25	LUVA DE MALHA COM REVESTIMENTO EXTERNO NITRILICO / NITRILON, DEVE CONSTAR C. A. 14423	6,60	R\$ 165,00
02	Par	25	MANGOTE DE LONA FLANELADA COM ELASTICO NO PUNHO, DEVE CONSTAR C. A. 13395	9,25	R\$ 231,25
03	Unid	25	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA, CONSTITUÍDO DE COROA E CARNEIRA DE MATERIAL PLÁSTICO, COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES OU CATRACA E VISOR DE PETG ESFÉRICO INCOLOR, COM CERCA DE 225 MM DE LARGURA E 200 MM DE ALTURA. O VISOR É PRESO À COROA POR MEIO DE CINCO REBITES PLÁSTICO E ARRUELAS METÁLICAS E A CARNEIRA É PRESA À COROA ATRAVÉS ADE DOIS PARAFUSOS PLÁSTICOS. DEVE CONSTAR C. A. 13540	22,50	R\$ 562,50
04	Unid	13	CREME PROTETOR P/ MÃOS E BRAÇOS, PH NEUTRO, RESISTENTE A ÁGUA, ÓLEO E PINTURA. ALCOOIS, CONSERVANTES, ESSÊNCIAS C. A. 9611.	6,25	R\$ 81,25
TOTAL					R\$ 1.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 12.02.185410021.2.028.3.3.90.30 (1635) e 12.02.185410021.2.028.3.3.90.30 (1665).**



CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos Produtos licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A entrega dos produtos e serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de 03 dias contados a partir da data de assinatura desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos e serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 03 (três) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 136/2015 – Dispensa de Licitação nº 30/2015, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso e/ou conservação.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pela Senhora Luci C. Baraldi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo, portanto a gestora deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor



CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

LICITAÇÕES E CONTRATOS

global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 30 de julho 2015.


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante


TREVISO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP
Itacir Domingos Germiniani
Contratada

Testemunhas:


NOME: Kenneth Kurpel
CPF: 056825269-10


NOME: IDEVALDO PERETTI
CPF: 469672579-00

Projeto Agrinho supera expectativas no município de São João!



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

Inscrições para Cursos Técnicos/SENAI podem ser realizadas na Sec. de Indústria e Comércio



CHOPINZINHO

PG. 04

Ex-prefeito do Cândo é multado pelo TCE por emplacar carros da frota municipal com números do seu partido

JUSTIÇA

PG. 10



Uma fiscal de meio ambiente da prefeitura de Santa Tereza do Oeste foi morta nesta quinta

SEGURANÇA

PG. 11

Prefeito de Coronel Vivida anuncia instalação de uma grande empresa no município



CORONEL VIVIDA

PG. 03

Atletas de Chopinzinho são selecionados no programa Talento Olímpico Paraná



ESPORTE

PG. 09

Assalto na empresa Atlas Eletrodomésticos em Pato Branco

SEGURANÇA

PG. 11



EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 053/2015

PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais, edital nº 013/2015, de 01 de junho de 2015, do Processo Seletivo para Estagiário s, realizado de acordo com o Edital de Abertura nº 010/2015, de 30 de abril de 2015, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação de os candidatos abaixo relacionados, para assumir em o cargo para o qual se habilitaram, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS - MAGISTÉRIO

Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA NASC.	ORDEM CLASSIFICAÇÃO
36	Carolayne A. Dezingrini	7,7	13/10/1998	18
19	Orléia Freitas da Roza	7,6	16/10/1980	19
30	Ana Cláudia Chirmanski	7,6	29/05/1990	20
02	Marielle Carlin de Melo	7,5	08/06/1999	21
45	Ana Carla Zanoto	7,4	25/08/1991	22
17	Lucas Machado	7,3	22/02/1989	23

II - Os convocados deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, Chopinzinho, Paraná, até as 17:00 horas do dia 07 de agosto de 2015, para aceitar, declarar a desistência do mesmo ou solicitar a alteração de sua ordem de classificação para o final de lista.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE AGOSTO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito em Exercício

EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 054/2015

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais, edital nº 002/2014, de 09 de janeiro de 2014, do Concurso Público de Provas, realizado de acordo com o Edital de Abertura nº 001/2013, de 24 de outubro de 2013, Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação do candidato relacionado, para assumir o cargo para o qual se habilitou, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

Cargo: Motorista
- Adnilson Schwambach

II - O convocado deverá comparecer na Divisão de Recursos humanos e Segurança no Trabalho da Prefeitura, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE AGOSTO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito em Exercício

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 42/2015. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 17 de agosto de 2015, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Registro de preços para aquisição futura de material de consumo para sinalização viária horizontal. Cadastro de Propostas: Até as 17h00min do dia 14/08/2015. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 -

Chopinzinho/PR, no site www.chopinzinho.pr.gov.br e no site promotor do certame www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações". Informações pelo telefone: (46) 3242 - 8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 43/2015. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 18 de agosto de 2015, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de dietas enterais e suplementos alimentares. Cadastro de Propostas: Até as 17h00min do dia 17/08/2015. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, no site www.chopinzinho.pr.gov.br e no site promotor do certame www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações". Informações pelo telefone: (46) 3242 - 8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 44/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 17 de agosto de 2015, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Contratação de Serviços Veterinários para o Programa de Transferência de Embriões. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br "informações pelo telefone: (46) 3242 - 8600.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2015
O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3.883, torna público que fará realizar até as 16:30 horas do dia 31 de agosto de 2015, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA. Prazo de fornecimento: Até 31 de dezembro de 2015. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, ou através do telefone (46) 3242 - 8600.

Espécie: Extrato do Contrato 150/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Treviso Equipamentos de Segurança LTDA - EPP. CNPJ: 84.889.997/0001-72. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual. Valor: R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 30/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1635 e 1665. Data da assinatura: 30/07/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Itacir Domingos Germiani, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 151/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eletro Center Chopinzinho LTDA - ME. CNPJ: 18.119.650/0001-16. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais para Manutenção de Abastecimento de Água. Valor: R\$ 3.123,32 (três mil cento e vinte e três reais e trinta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação 31/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1606. Data da assinatura: 30/07/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Deoclécio Dalzotto, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 154/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fernando Gonçalves da Rocha 0382267990, CNPJ: 22.856.078/0001-45. Objeto: Aquisição de Corrimão para Rampa de Acesso. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 34/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 697. Data da assinatura: 31/07/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Fernando Gonçalves da Rocha, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 155/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pontual Capacitação e Treinamento Ltda - Epp. CNPJ: 14.193.487/0001-80. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores. Valor: R\$ 1.095,00 (mil e noventa e cinco reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 13/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1481. Data da assinatura: 31/07/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jonias de Oliveira e Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2015. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Colégio Aliança Junior Ltda - Me. CNPJ: 07.800.740/0001-51. Objeto: Acréscimo de Valor em virtude de aumento de meta física. Valor 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais) passando o valor contratual para R\$ 50.440,00 (cinquenta mil quatrocentos e quarenta reais). Origem: Tomada de Preços nº 5/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico de Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 31/07/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Hélio Jair dos Santos, pela Empresa.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 62015

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indústria Preço Global, nº 62015, para contratação de empresa para execução de reaparelhamento asfáltico sobre pavimento nas Ruas Joaquim Nunes de Farias, Calangue e Alonso Pena e após expirado o prazo recursal, e Rogério Masetto, Prefeito, torna público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total - R\$
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	222.947,67

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho - PR, 29/07/2015 - ROGERIO MASETTO - Prefeito em Exercício.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2015

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, nº 3.883, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Rogério Masetto, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.947.954 - IPR e do CPF nº 797.794.179-15, e

CONTRATADO(A): PEDREIRA SANTIAGO LTDA, com sede na Rua 13 de Maio, s/nº - Prolongamento, CEP: 86.560-000, Fone (46) 3242-1022, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Paraná, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, Inscrição Estadual nº 31200845-92, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor Moisés de Gasperin, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.519.335 -7 SSP/PR e do CPF nº 518.534.808-00.

OBJETO: Contratação da Empresa para Execução de Reaparelhamento A asfáltico sobre pavimento nas Ruas Joaquim Nunes de Farias, Calangue e Alonso Pena, de acordo com as normas inseridas no Contrato de Repasse nº 801317/2014, do Ministério das Cidades - MODADES, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memórias, demais peças e documentos de licitação fornecido pelo CONTRATANTE, objeto da Tomada de Preços nº 62015, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 252.947,67 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), as despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MODADES e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Viação 07.01.26/820006.1.110.4.4.90.51 (1621) - Fonte: 000/07.01.26/820006.1.110.4.4.90.51 (1622) Fonte: 903.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do 05º (quinto) dia da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.
Chopinzinho, 29 de julho de 2015.

Município de Chopinzinho	Pedreira Santiago Ltda
Rogério Masetto	Moisés de Gasperin
CONTRATANTE	CONTRATADA

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 30/2015, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.040,00	TREVISO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE JULHO DE 2015. ROGERIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2015, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.123,32	ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE JULHO DE 2015. ROGERIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 34/2015, eu,